



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Portaria N° 002/2020, de 23 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre a designação de Diretor Médico do Hospital Municipal de Sátiro Dias e dá outras providências.
- **Portaria N° 003/2020, de 23 de Janeiro de 2020** - Complementa período de licença maternidade.
- **Contrato de Concessão 001/2020.**
- **Contrato de Concessão 002/2020.**
- **Contrato de Concessão 003/2020.**
- **Contrato de Concessão 004/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público GEOVANE CRUZ DE SOUZA, MÉDICO, Portador do RG nº 1409595560 e CPF nº 054.184.955-77, a assumir responsabilidade de DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS - BAHIA, em 23 de janeiro de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

**“COMPLEMENTA PERÍODO DE
LICENÇA MATERNIDADE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando reeleição da Conselheira tutelar **ERYKA GIULYANE OLIVEIRA BATISTA** para a gestão 2020/2023, bem como a sua posse no referido cargo no ultimo dia 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a complementação da Licença Maternidade deferida na Portaria Municipal nº 020/2019, de 03 de outubro de 2019, a Conselheira Tutelar **ERYKA GIULYANE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 7830, para o gozo até o dia 26 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286

Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2020

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS-BA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.648.480/0001-43, com sede na Rua Dois de fevereiro, 26, Centro, Sátiro Dias-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **MARIVALDO DA CRUZ ALVES**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 04695118-00 - SSP-BA e CPF nº 924.836.405-59, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e de outro lado o senhor **LUAN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, pessoa física, com sede na Rua AV PALMEIRAS, 52, CENTRO-SÁTIRO DIAS/BA, RG sob o nº 1291926437 SSP-BA, CPF sob o nº 051.170.765-75, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, neste Município, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque, com área para uso comercial (bar, lanchonete e restaurante), localizado na Praça José Robério Batista de Oliveira, neste Município.

Parágrafo único – A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de bar, lanchonete restaurante.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) Atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;
- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) Pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, internet e reparos que forem necessários no prédio;
- l) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias,

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, não podendo a mesma modificar o padrão da estrutura já existente.

o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbação dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.

p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.

q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.

r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.

s) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

t) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

u) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do presente termo.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte;

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

10) DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Inhambupe/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Sátiro Dias, 22 de janeiro de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CONCEDENTE**

**LUAN DIAS DOS SANTOS
CONCESSIONÁRIA**

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CPF:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO 002/2020

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS-BA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.648.480/0001-43, com sede na Rua Dois de fevereiro, 26, Centro, Sátiro Dias-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **MARIVALDO DA CRUZ ALVES**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 04695118-00 - SSP-BA e CPF nº 924.836.405-59, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e de outro lado a senhora **RENATA DOS ANJOS DOS SANTOS**, brasileira, pessoa física, com sede na Rua LAGOA DAS POMBAS, 66, JUNCO - SÁTIRO DIAS/BA, RG sob o nº 09.767.888-02, CPF sob o nº 011.710.435-38 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 02, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, neste Município, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque, com área para uso comercial (bar, lanchonete e restaurante), localizado na Praça José Robério Batista de Oliveira, neste Município.

Parágrafo único – A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de bar, lanchonete restaurante.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) Atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;
- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) Pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, internet e reparos que forem necessários no prédio;
- l) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias,

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, não podendo a mesma modificar o padrão da estrutura já existente.

o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbação dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.

p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.

q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.

r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.

s) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

t) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

u) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do presente termo.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte;

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

10) DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Inhambupe/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Sátiro Dias, 22 de janeiro de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CONCEDENTE**

**RENATA DOS ANJOS DOS SANTOS
CONCESSIONÁRIA**

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CPF:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X+VRDICO99MYHZ1SKMQLW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO 003/2020

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS-BA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.648.480/0001-43, com sede na Rua Dois de fevereiro, 26, Centro, Sátiro Dias-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **MARIVALDO DA CRUZ ALVES**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 04695118-00 - SSP-BA e CPF nº 924.836.405-59, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o senhor **JAILTON DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, pessoa física, com sede na Rua AT ALTO DO CRUZEIRO, 7, CENTRO - SÁTIRO DIAS/BA, RG sob o nº 03.738.147-47, CPF sob o nº 650.959.525-72, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, neste Município, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque, com área para uso comercial (bar, lanchonete e restaurante), localizado na Praça José Robério Batista de Oliveira, neste Município.

Parágrafo único – A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo CONCEDENTE, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de bar, lanchonete restaurante.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) Atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;
- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) Pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, internet e reparos que forem necessários no prédio;
- l) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias,

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, não podendo a mesma modificar o padrão da estrutura já existente.

o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbação dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.

p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.

q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.

r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.

s) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

t) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

u) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do presente termo.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte;

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

10) DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Inhambupe/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Sátiro Dias, 22 de janeiro de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CONCEDENTE**

**JAILTON DOS SANTOS DIAS
CONCESSIONÁRIA**

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CPF:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO 004/2020

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS-BA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.648.480/0001-43, com sede na Rua Dois de fevereiro, 26, Centro, Sátiro Dias-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **MARIVALDO DA CRUZ ALVES**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 04695118-00 - SSP-BA e CPF nº 924.836.405-59, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a senhora **MARIA DORALICE TORRES SANTOS**, brasileira, pessoa física, com sede na Rua TV 2 DAS PALMEIRAS, 50, CENTRO-SÁTIRO DIAS/BA, RG sob o nº 02.192.242-00, CPF sob o nº 146.184.355-34 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso **DE UM ESPAÇO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 04, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, neste Município, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1) OBJETO:

O objeto é a concessão gratuita de uso de um Quiosque, com área para uso comercial (bar, lanchonete e restaurante), localizado na Praça José Robério Batista de Oliveira, neste Município.

Parágrafo único – A utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

2) INFRA-ESTRUTURA:

a) Será utilizado especificadamente para exploração de bar, lanchonete restaurante.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

3) OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter o local funcionando todos os dias da semana, em horário comercial, podendo estender-se a seu critério;
- b) Fornecer e servir lanches, alimentação e bebidas no horário de funcionamento;
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- d) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) Atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- f) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados;
- g) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas às recomendações da Direção da CONCEDENTE;
- h) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários;
- i) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado;
- j) Promover a limpeza do estabelecimento.
- k) Pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, internet e reparos que forem necessários no prédio;
- l) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- m) As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias,

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

n) Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção do imóvel, não podendo a mesma modificar o padrão da estrutura já existente.

o) Deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao CONCEDENTE eventuais ocorrências de turbação dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de seu domínio público.

p) A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer pretensão ou direito relativo ao domínio e propriedade salvo aqueles previstos neste instrumento.

q) Caberá à CONCEDENTE garantir à CONCESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente CONCESSÃO durante todo o prazo do contrato, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a patrocinar qualquer ação tendente a resguardar a posse do imóvel em caso de desapossamento ou invasão do imóvel.

r) Todas as instalações e benfeitorias que forem feitas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos contratuais, com exceção das removíveis.

s) O CONCEDENTE não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a CONCESSIONÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, de chuva, de despejo, de abertura de torneiras, etc.), de incêndio, de caso fortuito, ou de força maior.

t) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao Patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus, durante a vigência da presente cessão.

u) As taxas de água, luz, tributos e seguros incidentes sobre o imóvel e a atividade exercida correrão por conta da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do presente termo.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

4) OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Entregar o local devidamente preparado para o uso;
- b) Fiscalizar a atuação do concessionário;

5) PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte;

6) DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, se assim as partes deliberarem, de conformidade com a legislação em vigor.

7) DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9) DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÁTIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

10) DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.
- c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

12) DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da comarca de Inhambupe/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Sátiro Dias, 22 de janeiro de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CONCEDENTE**

**MARIA DORALICE TORRES SANTOS
CONCESSIONÁRIA**

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATIRO DIAS
ESTADO DA BAHIA**

CPF:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

Rua Dois de Fevereiro, nº26 – centro – CEP. 48.485-000 – Sátiro Dias (BA)
CNPJ Nº 13.648.480/0001-43 e-mail: cpl.pmsd@gmail.com